

CARTA-CONTRATO Nº 004/2023

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP - 15 E A EMPRESA ALBERTO GAIA CONTADORES ASSOCIADOS S/S.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP - 15, com sede na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 291 – Pinheiro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 01.599.089/0001-17, neste ato representado pela Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia CRP - 15, Leonardo Tenório Lins Pedrosa – CRP/3023, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2000001111216 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 058.357.694-07, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, ALBERTO GAIA CONTADORES ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ sob nº 10.606.615/0001-10, estabelecida na Rivadávia Carnaúba, 91, Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió, Alagoas, representada neste ato por seu representante legal, Rose Léa Vianna Gaia, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, portador do CPF nº 533.811.494-15, e da Cédula de Identidade nº 200100113324 – SSP/AL, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Carta-Contrato em consonância com o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas e no Processo nº 0435/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídica para execução de serviços especializados de Assessoria na área Contábil, com registro no Conselho da Classe, com experiência mínima de dois anos em contabilidade pública, e com disponibilidade mínima de dois dias por semana na sede do CRP – 15, em seu horário integral de funcionamento, para desempenhar as atividades conforme condições e especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado nesta Carta-Contrato, bem como às disposições constantes na Carta Convite nº 002 / 2023 CRP - 15, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Carta-Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foi objeto de licitação na modalidade Carta Convite, configurado no inciso III do art. 22, da Lei nº 8.666/93, em função do seu valor (art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO - A presente Carta-Contrato está estritamente vinculada aos termos e condições estipulados na Carta Convite nº 002 / 2023 CRP - 15 e à proposta da CONTRATADA.

Rua Professor José da Silveira Camerino nº 291 – Farol – Maceió – Alagoas CEP: 57.055-630
Telefones: (82) 3241-8231 / Fax: (82) 3241-3059 – E-mail: crp15@crp15.org.br – Site: <http://www.crp.org.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (meses) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução desta Carta-Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- b) Autorizar a execução dos serviços ou substituições se entender necessário ao eficiente funcionamento do objeto dessa licitação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro do prazo estipulado no presente Convite;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;
- c) Manter vínculo empregatício com os empregados responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Termo, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Carta-Contrato;
- d) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Termo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Carta-Contrato;
- f) Manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, as condições de regularidade para com a Seguridade Social (INSS/FGTS) e com a Fazenda Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços objeto da presente Carta-Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de Auditoria e Perícia do orçamento 2.020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços objeto da presente Carta-Contrato pelo preço global de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PREÇO MENSAL - O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, desde que sejam atestados o seu cumprimento pelo fiscal do Contrato ou por comissão especialmente designada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço declarado no *caput* desta cláusula é global e compreende todos os custos envolvidos com a execução dos serviços objeto da presente Carta-Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto na Carta-Contrato,
- b) Supressão de qualquer item de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de cheque nominal, ou depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, corretamente preenchido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, contados da formulação da proposta, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei 8.666/93, principalmente com relação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de processo inflacionário, podendo ser feito através da aplicação de índices específicos ou setoriais ficando, neste caso, estabelecida a aplicação do IPCA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio de documento de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 10% sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 2% sobre o valor total do contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição da Carta-Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% sobre o valor total contratado, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, ou recusa em assinar a Carta-Contrato, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Conselho Regional de Psicologia CRP - 15 e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

A presente Carta-Contrato só terá eficácia após ter sido devidamente assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

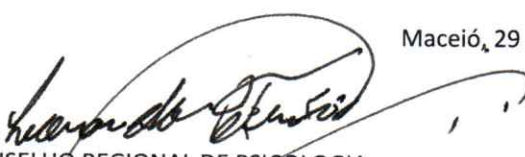
Para dirimir todas as questões oriundas da presente Carta-Contrato, será competente o Juízo desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Carta-Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada no Conselho Regional de Psicologia CRP - 15, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Maceió, 29 de setembro de 2023


CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Leonardo Tenório Lins Pedrosa

Conselheiro Presidente – CRP/15-3023

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

 - 815.603.704-91

C.I. Nº

CPF Nº

C.I. Nº

CPF Nº